

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

LEI N. 1.893, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre denominação de Ginásio Estadual.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual de Pôrto Feliz passa a denominar-se Ginásio Estadual "Monsenhor Seckler". Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.894, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a Instituição de Bolsas de Estudos, na Universidade de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam instituídas 30 (trinta) bolsas de estudos, biennais, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cada, destinadas a atender às despesas com a manutenção em curso de aperfeiçoamento de ex-alunos diplomados nos diversos cursos da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — As bolsas serão distribuídas a partir de 1953, à razão de 15 (quinze) por ano, obedecidas as condições prescritas nesta lei e nas instruções que o Conselho Universitário expedir.

Artigo 2.º — O Conselho Universitário indicará o instituto científico, preferentemente nacional, onde deverá o bolsista fazer o curso de especialização.

Artigo 3.º — A distribuição das bolsas observará, sempre que possível, e da maneira mais equânime, o critério de proporcionalidade em relação ao número dos diferentes cursos ministrados por todos os institutos universitários, assegurando-se aos ex-alunos de cada um destes a atribuição de, no mínimo, 1 (uma) bolsa por biênio.

Artigo 4.º — Poderão candidatar-se às bolsas de que trata esta lei somente os ex-alunos da Universidade de São Paulo diplomados há mais de 2 (dois) anos e menos de 6 (seis) anos.

Artigo 5.º — Ao Conselho Universitário competirá a escolha final dos bolsistas, na forma a ser estabelecida por instruções e observado o disposto no artigo 3.º desta lei, cabendo a cada instituto universitário indicar-lhe os ex-alunos que julgar merecedores.

Parágrafo único — Para a indicação prevista na parte final deste artigo o Conselho Técnico-Administrativo de cada instituto computará, na avaliação do mérito dos ex-alunos, as notas que lhes foram atribuídas durante todo o curso, os títulos que possuem e seus trabalhos relacionados com a especialização.

Artigo 6.º — O Conselho Universitário expedirá, dentro de 90 (noventa) dias, instruções regulando a concessão das bolsas e as obrigações dos bolsistas.

Artigo 7.º — A lei orçamentária, a partir do exercício de 1953, consignará dotação destinada a ocorrer à despesa com a execução da presente lei.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada nas disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa Ernesto de Moraes Leme

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.895, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre criação de um Escritório de Assistência Técnica, aos integrantes da representação paulista no Congresso Nacional.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, subordinado à Assessoria Técnico-Legislativa, um Escritório de Assistência Técnica sediado no Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — Incumbe ao Escritório prestar assistência técnica, inclusive jurídica, aos deputados e senadores integrantes da representação paulista no Congresso Nacional.

Parágrafo único — Os serviços do Escritório serão de natureza exclusivamente técnica.

Artigo 3.º — A organização e o funcionamento do Escritório serão superintendidos pela Assessoria Técnico-Legislativa.

Artigo 4.º — O Escritório terá um Chefe (função gratificada), designado pelo Governador do Estado, dentre os funcionários estaduais, bacharéis em direito.

Artigo 5.º — Os servidores do Escritório serão: I — funcionários e extranumerários estaduais postos à sua disposição, por determinação do Governador, sem prejuízo de vencimentos ou salários e das demais vantagens;

II — extranumerários contratados, nos termos da legislação vigente, para funções técnicas; e, III — extranumerários mensialistas e diaristas admitidos nos termos da legislação vigente.

Artigo 6.º — Aos servidores mencionados no artigo 4.º e no item I do artigo 5.º poderá ser concedida gratificação de representação, enquanto durar o seu exercício no Escritório.

Artigo 7.º — Fica criada na Tabela IV da P.P. do

Quadro da Secretaria do Governo uma função gratificada, referência FG-10 de Chefe de Escritório, destinada à chefia do órgão criado por esta lei.

Artigo 8.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Assessoria Técnico-Legislativa, um crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1953, destinado a ocorrer às despesas com a instalação e funcionamento do Escritório de que trata esta lei.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida Marlo Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.896, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de auxílio à Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) à Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, destinado a custear o término das obras do seu novo hospital e maternidade.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 18-8.98.4, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.897, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Dispõe sobre concessão de subvenções a estabelecimentos de ensino artístico.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), aos seguintes estabelecimentos de ensino artístico:

Table with 2 columns: Institution Name and Amount in Cr\$. Includes Escola de Arte Dramática de São Paulo, Conservatório Musical 'Carlos Gomes', Instituto Musical 'José Maurício', etc.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá em partes iguais, pelas verbas ns. 26 — 838.4 e 18 — 8.98.4... do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ J. Canuto Mendes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.854, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 330.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), a dotação do item 102 — Diaristas, Consignação 1 — Pessoal Variável, Subconsignação 10 — Extranumerários, Verba n. 3 — Pessoal, Código 8.00.1 do orçamento atribuída à Assembléa Legislativa do Estado.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica criado na mesma Verba, Código, Consignação e Subconsignação o item 101 — Mensalista.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de novembro de 1952. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.853, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

Retificação

No final do decreto, onde se lê: "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952";

leia-se: "Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de novembro de 1952"

PALACIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, resolve conceder, nos termos do artigo 94 da Constituição do Estado de São Paulo, de 3 de julho de 1947, combinado com o artigo 155, letra "b", do decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, 180 (cento e oitenta) dias de afastamento, em prorrogação, a contar de 23-11-52, a Antonio de Freitas, ocupante efetivo de cargo da classe "C", da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, da PP-III, do QSG., lotado na Assessoria Técnico-Legislativa.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de novembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PORTARIA DE 13 DO CORRENTE, DO ACESSOR CHEFE

Concedendo, nos termos do artigo 145, combinado com os arts. 155, letra "b" e 161 do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a d. Waldyra Garcia Schefer, escriturário, classe "D", da PP. III., do QSG., lotada nesta Assessoria, 20 (vinte) dias de licença "ex-officio" para tratamento de saúde, a partir de 1-10-52.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ATOS DE 13 DO CORRENTE

Admitindo:

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 12-11-52, a fls. 10 do Processo n. 17.147-52, desta Reitoria, até 31-12-52, o Sr. José Augusto Dias a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20, da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de "Técnico de Seleção de Pessoal", mediante o salário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), referência 27, junto ao Instituto de Administração, anexo à Cadeira de Ciência da Administração, da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, desta Universidade. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 12-11-52, a fls. 10 do Processo n. 17.395-52, desta Reitoria, o Sr. Nilo Odália, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, de conformidade com o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer, até 31-12-52, junto ao Instituto de Administração, anexo à Cadeira de Ciência da Administração da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, as funções de "técnico de seleção de pessoal", mediante o salário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) — ref. 27. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 12-11-52, a fls. 10 do Processo n. 17.148-52, desta Reitoria, até 31-12-52, o Sr. Ramiro Ucha Campos, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de "Técnico de Seleção de Pessoal", junto ao Instituto de Administração, anexo à Cadeira de "Ciência da Administração", da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, desta Universidade, mediante o salário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) — ref. 27. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2.º da Resolução n. 281, de 7-3-51, por despacho exarado em 12-11-52, a fls. 10 do Processo n. 17.148-52, desta Reitoria, até 31-12-52, o Sr. Ramiro Ucha Campos, a fim de, na categoria de extranumerário mensalista, segundo o disposto nos artigos 5.º e 20 da Lei n. 1.309, de 29-11-51, exercer as funções de "Técnico de Seleção de Pessoal", junto ao Instituto de Administração, anexo à Cadeira de "Ciência da Administração", da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, desta Universidade, mediante o salário de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) — ref. 27. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;